

de nacionalidade angolana, nascida em 15 de Setembro de 1970, casada, titular do passaporte n.º AO 1580469, com domicílio no prolongamento da Rua Catarina Eufémia, 207, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

Aviso n.º 3813/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 475/03.6PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Alexandre Pires Ferreira Pombinho, filho de António Jorge Canejo Pombinho e de Maria de Lurdes Pires Ferreira Pombinho, natural de Portugal, Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12860966, com domicílio na Rua Comandante Oliveira Carmo, 4, 2.º, esquerdo, Cova Piedade, 2800 Cova Piedade, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Carla Alexandra Dias Urze*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso n.º 3814/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 336/00.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Dias de Almeida, filho de David de Almeida e de Alda de Jesus Canhão Dias de Almeida, natural de Portugal, Almada, Pragal, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10902085, com domicílio na Avenida da Liberdade, lote 2042, Quinta do Conde, 2970 Sesimbra, o qual se encontra em condenado, por sentença de 22 de Junho de 2004, que transitou em julgado em 7 de Julho de 2004, pela prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2000, na pena de 120 dias de multa, à taxa de 5 euros, o que perfaz a multa de 600 euros, em 10 de Julho de 2006, foi proferido despacho em que foi declarada extinta, pelo cumprimento, a pena imposta ao arguido nestes autos, artigo 475.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso n.º 3815/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo abreviado, n.º 31/00.0PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Mendes Rio Vasques, filho de Acácio António Soares Mendes Rio Vasques e de Luísa Maria Godinho, nascido em 7 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10653847, com domicílio na Rua de Luanda, 3, 2.º-A, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, 2840 Cruz de Pau, o qual foi em 28 de Fevereiro de 2002, por sentença, condenação na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 270 euros, pelo crime previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal de 1995, a proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 85 dias, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal, na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 210 euros, pelo crime previsto e punido no artigo 348 Código Penal, operando o cúmulo jurídico das penas de multa parcelares aplicadas ao arguido, e nos termos dos artigos 30.º e 77.º, do Código Penal, condenar o arguido na pena unitária de 130 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 390 euros, transitada em julgado em 24 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2000, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 3816/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 372/04.8GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Lopes Alves, filho de José Martins Alves e de Lucinda Lopes Torre Alves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 011810369, com domicílio na Rua do Interior, 39-A, Quinta da Brieira, 2815 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 16 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 3817/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de

Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/02.0PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Caires dos Santos, filho de José António Vieira dos Santos e de Maria da Conceição Rua Caires, natural de Portugal, Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10201475, com domicílio no sítio da Igreja, Estreito da Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, 9325 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 3818/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 667/02.5GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Cardoso Santos, filho de José Maria dos Santos e de Emília Estrela Cardoso dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1948, solteiro, com último, com domicílio na conhecido Avenida da República Torre, 53, 4.ª-A, 2815 Sobreda de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 3819/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/04.4PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Manuel Pereira de Almeida, filho de João António Mendes de Almeida e de Otilia dos Santos Pereira de Almeida, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10770060, titular da licença de condução n.º Se125998, com domicílio na Rua das Rosas ao Pombal, 19, 1.º, esquerdo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e

suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso n.º 3820/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/01.2TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Maria Botas Queiroz, filha de Gil João Monforte de Queiroz e de Lúcia Pereira de Almeida Botas Queiroz, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 21 de Dezembro de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7464130, com domicílio na Rua Joaquim Brandão, 2, 2.º esquerdo, São Julião, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Fevereiro de 2001, por despacho de 3 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *margarida Granadeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso n.º 3821/2006 — AP

O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/05.6GDAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergiu Croitor, filho de Vasili Croitor e de Elener Croitor, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 2 de Dezembro de 1977, titular do passaporte n.º A0469436, com último domicílio conhecido na Rua da Fonte, Paradela, 3750-405 Espinhel, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º a 123.º, do Código da Estrada, praticado em 26 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Helena Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 3822/2006 — AP

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 164/00.3PBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Emanuel Teixeira Júlio Mamede, filho de Alfredo Manuel da Cruz Rodrigues Mamede e de Graça Maria Teixeira Júlio Mamede, natural de Portugal, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11598667, com domicílio na Ladeira Branca, 17-A, Santa Luzia, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, pre-